



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO Nº 61/2021, de 31 de maio de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.698, de 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a constatação da redução da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 31 de maio e 06 de junho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.698, de 30 de maio de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 31 de maio de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ - PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO - CENTRO - FARTURA DO PIAUÍ
CEP. 64788-000 - e-mail: prefeitura@piauí10@gmail.com



DECRETO Nº 62/2021, de 03 de junho de 2021.

Dispõe sobre o Recadastramento (Curso Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, cedidos, ativos, aposentados, pensionistas, comissionados e demais segurados do regime próprio de Previdência Social - RPPS do município de Floriano-PI.

Refrão:

FARTURA TUA BANDEIRA
SIMBOLIZA O SERTÃO
SALVE! SALVE! NOSSA GENTE
FARTURA ETERNAMENTE

Letra e música:

Dinaílton Macêdo Cavalcante

Art. 2º Revogam-se as disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ / PI, 07 DE JUNHO DE 2021

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 61/2021, de 31 de maio de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID - 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.696, de 30 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a constatação da redução da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID - 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 31 de maio e 06 de junho de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.696, de 30 de maio de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 31 de maio de 2021.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numeração, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição de 08 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos titulares de cargo efetivo, cedidos, ativos, aposentados, pensionistas, comissionados e demais segurados do regime próprio de Previdência Social - RPPS do município de Floriano-PI, convocados para o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único. O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, cedidos, ativos, aposentados, pensionistas, comissionados e demais segurados do regime próprio de Previdência Social - RPPS do município de Floriano-PI.

Art. 3º O recadastramento será feito, preferencialmente, de forma online, no endereço eletrônico do município de Floriano: www.floriano.pi.gov.br ou mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação dos documentos estabelecidos no artigo 7º deste Decreto e preenchimento do formulário próprio, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á imprerivelmente de 14 de Junho a 07 de Julho de 2021, nos horários compreendidos entre 8h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, e acontecerá de forma cronológica, de acordo com a letra inicial do nome, conforme cronograma estabelecido abaixo:

LETRA INICIAL DO NOME	DATA PARA O RECADASTRAMENTO
A e B	14 e 15/06
C e D	16 e 17/06
E	18/06
F	12/06
G, H, I	21 e 22/06
J e K	23/06
L	24/06
M, N, O e P	25 e 29/06
Q e R	30/06 e 01/07
S, T, e U	02 e 05/07
V, W, X e Z	06 e 07/07

Art. 5º O servidor que optar por fazer o recadastramento de forma presencial, deverá se dirigir ao auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Genésio Nunes, s/n, Centro, Floriano - PI, no dia e horários estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º O recadastramento será feito de forma online, no endereço eletrônico previsto no artigo 3º deste Decreto ou mediante o comparecimento pessoal do servidor, com a apresentação de documentos conforme art. 7º e preenchimento do formulário próprio.

§1º O formulário de recadastramento (conforme modelo - Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido, assinado e entregue ao cadastrador juntamente com as documentações elencadas no art. 7º deste Decreto.

(Continua na próxima página)